



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1146/2022

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Processo nº 5006180-03.2022.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento multidisciplinar em fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e neurologia**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer foi considerado o documento médico anexado ao Evento 1, LAUDO16, Página 1.
2. De acordo com documento médico do Hospital Municipal Getúlio Vargas (Evento 1, LAUDO16, Página 1), emitido em 09 de março de 2021, por [REDACTED] a Autora apresenta quadro de agitação psicomotora e agressividade. Assim, foram solicitadas avaliações multidisciplinares com **fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A impulsividade e o **comportamento agressivo** há muitas formas de se classificar o comportamento agressivo: por exemplo, pelo alvo (dirigido aos objetos, pessoas ou a si próprio), modo (físico ou verbal) ou gravidade. Duas classificações possuem importantes correlatos com questões neurobiológicas: pela causa da agressão (transtorno explosivo intermitente, transtornos psiquiátricos do eixo I ou II, secundário a doenças neurológicas ou médicas ou pelo uso de drogas); e pela relação com impulsividade (agressão impulsiva versus premeditada)¹.
2. A **agitação psicomotora** é definida como um quadro de aumento da atividade verbal e psicomotora, que se torna inadequada e repetitiva, associada a uma sensação subjetiva de tensão, irritabilidade e, por vezes, agressividade. Além disso, em pacientes agitados, há a tendência de se ter uma baixa capacidade de discernimento com relação à sua condição. Por se enquadrar em uma emergência psiquiátrica, a agitação psicomotora pode representar risco iminente à integridade física, tanto do indivíduo quanto do ambiente e das pessoas ao redor. Logo, é uma condição que requer intervenção terapêutica imediata².

DO PLEITO

1. A **fonoaudiologia** consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição³.
2. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), a **terapia ocupacional** é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. O Terapeuta Ocupacional é o profissional de Saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado a avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traça o projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer⁴.
3. A **psicopedagogia** é a área de conhecimento, atuação e pesquisa que lida com o processo de aprendizagem humana, visando o apoio aos indivíduos e aos grupos envolvidos neste processo, na perspectiva da diversidade e da inclusão⁵.
4. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso

¹ Neurobiology of Aggression and Violence. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4176893/>>. Acesso em: 19 out. 2022.

² SCARSO, A. C.; ZUFELATO, G. S. Liga do Trauma da Faculdade São Leopoldo Mandic Araras. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/resumo-agitacao-psicomotora-ligas>. Acesso em: 19 out. 2022.

³ CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Exercício Profissional do Fonoaudiólogo. 7º Colegiado – Gestão 2001/2004: Documento Oficial. 2002. Disponível em: <<http://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epacfbr.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2022.

⁴ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região – Crefito 2. Definição de terapia ocupacional. Disponível em: <http://www.crefito2.gov.br/terapia-ocupacional/definicao/--43.html>. Acesso em: 19 out. 2022.

⁵ Associação Brasileira de Psicopedagogia. Diretrizes da formação de psicopedagogos no Brasil. Disponível em: <<https://www.abpppe.com.br/diretrizes-e-formacao>>. Acesso em: 19 out. 2022.



periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que as consultas em **fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e neurologia estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora, conforme mencionado em documento médico (Evento 1, LAUDO16, Página 1).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que as consultas pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e consulta médica em atenção especializada, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8 e 03.01.01.007-2
3. O acesso aos serviços habilitados no SUS para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
4. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.
5. Assim, sugere-se que a representante legal da Autora, compareça na **Unidade Básica de Saúde** mais próxima a sua residência, munida de encaminhamento médico atualizado, contendo a solicitação do acompanhamento pleiteado, a fim de que seja realizado o encaminhamento da Requerente, **via Central de Regulação**, a uma unidade pertencente ao SUS, apta a atendê-la, **através da via administrativa**.
6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **agitação psicomotora e agressividade**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <[⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 out. 2022.](https://www.bp.org.br/especialidades/neurologia-clinica#:~:text=A%20Neurologia%20C3%A9%20a%20especialidade,(que%20s%C3%A3o%20as%20meninges).> . Acesso em: 19 out. 2022.</p></div><div data-bbox=)

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 out. 2022.